



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



LEI N.º 2.698, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

**“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE PARAPUÃ, E
DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.**

SAMIR ALBERTO PERNOMIAN, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Parapuã.

Artigo 2º - Ao Conselho ora instituído compete:

- I. Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II. Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III. Aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e anualmente o Programa de Trabalho Anual, e acompanhar a sua execução;
- IV. Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V. Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas aos agronegócios.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 14 (quatorze) membros entre titulares e suplentes, sendo:

- I. Um representante titular e um suplente do Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- II. Um representante titular e um suplente do Departamento Municipal de Meio Ambiente;
- III. Um representante titular e um suplente da Casa da Agricultura;
- IV. Um representante titular e um suplente da Associação dos Produtores Rurais de Parapuã;
- V. Um representante titular e um suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Parapuã;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



LEI N.º 2.698, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

VI. Um representante titular e um suplente do Sindicato Rural de Parapuã;

VII. Um representante titular e um suplente da Cooperativa Agrária de Cafeicultores do Sul de São Paulo.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal;

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 2 (dois) anos, facultada a recondução.

Artigo 4º - Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

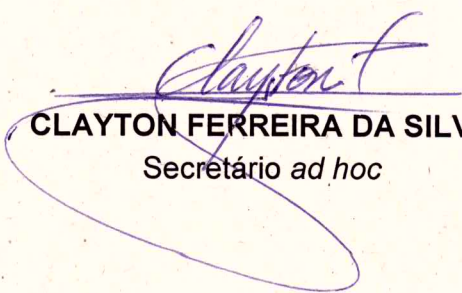
Artigo 5º - A Prefeitura Municipal fornecerá infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a Lei Municipal nº 2.048, de 07/03/2001, e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 26 de dezembro de 2012.


SAMIR ALBERTO PERNOMIAN
Prefeito Municipal de Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.


CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário *ad hoc*